



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2021

*Dispõe sobre a manutenção, no exercício fiscal de 2021, dos valores venais dos imóveis utilizados como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dos valores cobrados a título de Taxa, no exercício fiscal de 2020, no Município de Serrana.*

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em razão dos impactos na economia resultantes da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, ficam mantidos, sem atualização monetária, no exercício fiscal de 2021, os valores venais dos imóveis utilizados como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e os valores cobrados a título de Taxa, no exercício fiscal de 2020, no Município de Serrana.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia de janeiro de 2021.

Serrana, 20 de janeiro de 2021.

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana





**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## **JUSTIFICATIVA**

Em razão dos impactos na economia decorrentes da pandemia pela COVID-19, a presente propositura objetiva manter, para o ano exercício de 2021, os valores venais dos imóveis utilizados como base de cálculo para o IPTU, e os valores cobrados a título de Taxa, no ano exercício de 2020, no Município de Serrana.

Considerando os números atuais da pandemia pela COVID-19 e objetivando auxiliar pessoas físicas e jurídicas, notadamente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento bastante delicado, a presente propositura tem por escopo colaborar com a retomada da economia quando o grave problema sanitário tiver sido superado.

Outrossim, de modo a evitar ao caso qualquer narrativa de caracterização de renúncia de receita, mostra-se relevantíssimo destacar que, por conta da pandemia pela COVID19, houve o excepcional afastamento, pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 63571DF), da incidência de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com destaque para os artigos 14, 16, 17e 24.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto de lei complementar.

Serrana, 20 de janeiro de 2021.

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**  
Vereador da Câmara Municipal de Serrana